



PEP

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA



ENTRE NÓS!

Roda de Conversa Previdenciária Mensal

BPC

Benefício de Prestação Continuada

Cristiana Pessanha

Assistente Social do INSS

Mariane Bernardes

Assistente Social do INSS

Superintendência Regional Sudeste III – Rio de Janeiro

Janeiro/2024



BPC – Benefício de Prestação Continuada

Benefícios Assistenciais previstos na L.O.A.S.

Lei Orgânica da Assistência Social – do Ministério da Cidadania operacionalizados pelo INSS - Lei nº 8.742, de 1993, Decreto nº 6.214, de 2007 e suas atualizações.

BPC – Benefício de Prestação Continuada

O BPC é um direito previsto na Constituição Federal de 1988, artigo 203, como fundamental, destinado a amparar pessoas idosas e deficientes, **independente de contribuição previdenciária;**

Garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência (PcD) e ao idoso com 65 (sessenta e cinco anos ou mais) que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção **nem de tê-la provida por sua família.**

Destinado a pessoas que façam parte de um grupo familiar cuja renda per capita esteja de acordo com a legislação vigente na data requerimento.

Lei 14.176 de 22/06/2021: igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo.

Em 2024, S/M R\$ 1412,00 sendo $\frac{1}{4}$ igual a R\$ 353,00

O BPC não é aposentadoria, é um benefício assistencial.

Para ter direito, não é preciso ter contribuído para o INSS.

Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13º salário e não gera pensão por morte para dependentes legais, e tem revisão prevista a cada dois anos.

O pagamento dos benefícios administrados pelo INSS são feitos através de rede bancária iniciando sempre através de cartão magnético e bloqueados para empréstimos. O interessado poderá trocar para conta corrente ou poupança direto no seu Banco de preferência, não sendo necessário comparecer a agência do INSS.

O BPC E O CADÚNICO DO GOVERNO FEDERAL

O BPC é um benefício de transferência de renda, com inscrição obrigatória e atualização periódica do **CADÚNICO – Cadastro Único**, realizado no **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social** (cadastro das famílias de baixa renda para vários serviços assistenciais)

NÃO É UM BENEFÍCIO DEFINITIVO, estando sujeito a reavaliação ou cessação caso haja alterações nas condições que deram origem.

A inscrição no CADÚNICO deve ser realizada **antes** do requerimento do BPC junto ao INSS.

Sua atualização deve ser feita sempre que houver qualquer alteração no grupo e na renda familiar, e nos dados de contato como endereço, e-mail e telefone.

Mesmo sem nenhuma alteração, o recadastramento deve ser feito a cada 2 anos.

QUEM TEM DIREITO A REQUERER O BPC

Pessoas idosas: aquelas a partir de 65 anos de idade (H ou M).

Análise: renda e idade

Pessoas com deficiência (PcD) : são aquelas com impedimentos de natureza física, mental, intelectual e sensorial de **longo prazo (no mínimo 2 anos)**.

Análise: renda e avaliação da deficiência a ser feita pelo Serviço Social do INSS e pela Perícia Médica Federal – PMF.

O laudo médico pode ser do SUS ou particular, o mais recente e detalhado possível.

O Parecer Social do equipamento social onde está sendo feito o acompanhamento social também poderá ser apresentado.

Grupo familiar elegível para BPC para fins de cálculo da renda per capita familiar, desde que vivam sob o mesmo teto:

Requerente

Cônjuge, companheiro/a

Pais (na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto)

Irmãos solteiros,

Filhos e enteados solteiros,

Menores tutelados

Não compõem o grupo familiar para efeito de cálculo da renda per capita

I – o internado ou acolhido em instituições de longa permanência como abrigo, hospital ou instituição congênere;

II – o filho ou o enteado que tenha constituído união estável, ainda que resida sob o mesmo teto;

III – o irmão, o filho ou o enteado que seja divorciado, viúvo ou separado de fato, ainda que vivam sob o mesmo teto do requerente e

IV – o tutor ou curador (desde que não sejam aqueles previstos como elegíveis ao BPC)

Cálculo da renda per capita: total da renda do grupo familiar elegível dividido pelo número de familiares elegíveis.

São considerados renda: salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, **seguro desemprego**, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal (**contribuinte individual/antigo autônomo, incluindo o MEI**), rendimentos auferidos do patrimônio e outros.

Não são considerados renda: recolhimentos como segurado **FACULTATIVO**, recursos provenientes do Programa Bolsa Família ou outros programas de transferência de renda, estágio remunerado e **contrato de trabalho como aprendiz (por até 2 anos)**.

O BPC será devido a mais de um membro da mesma família desde que atendidos os demais critérios.

O que alterou com a Lei 13.982 de 02/04/2020 em relação ao cálculo da renda per capita familiar:

NÃO ENTRAM NO CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA

- O valor do BPC (PcD ou idoso) no cálculo da renda per capita para requerimento de um segundo BPC (PcD ou idoso) no grupo familiar. A partir do terceiro requerimento será considerado no cálculo de renda.
- A renda de **benefício previdenciário** no valor de até **1 salário mínimo** concedido a PcD ou idoso (mais de 65 anos) do grupo familiar.

RENDA PER CAPITA SUPERIOR A $\frac{1}{4}$ DO SALÁRIO MÍNIMO

Durante o requerimento do BPC (idoso ou PcD) há a possibilidade do usuário declarar o comprometimento da renda per capita familiar, com gastos com saúde.

Em ambos os casos, o requerente poderá declarar o comprometimento da renda familiar com gastos exclusivos com tratamentos de saúde, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo SUS, **ou com serviços não prestados pelo SUAS**, necessários à preservação da saúde e da vida.

PEP - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Poderão ser descontados exclusivamente os gastos com tratamento de saúde, sendo aplicado o desconto uma única vez, para cada categoria, no valor médio do respectivo gasto de acordo com a tabela abaixo, atualizada pela Portaria Conjunta nº 1, de 16 de fevereiro de 2022, como segue abaixo:

| Categoria de gasto dedutível (SUS) | |
|--|--|
| Medicamentos | |
| Consultas e tratamentos médicos | |
| Fraldas | |
| Alimentação especial | |
| Categoria de gasto dedutível (SUAS) | |
| Centro-Dia | |
| | |



O instrumento de avaliação da deficiência para PcD:

O grau da deficiência e impedimento, serão avaliadas pelo Serviço Social do INSS e pela PMF, segundo suas especificidades, em instrumento de acordo com a C.I.F. (Classificação Internacional de Funcionalidade) e o no conceito de avaliação biopsicossocial.

Os dois profissionais, avaliarão a deficiência, concluindo por **LEVE, MODERADA OU GRAVE**

- **Aspectos sociais:** fatores ambientais, atividades e participação.
- **Aspectos médicos:** funções do corpo, atividades e participação.

A PMF é única na conclusão do impedimento ser por mais ou menos de 2 anos.

Avaliação da deficiência para PcD:

Portaria DIRBEN/INSS nº 1036 de 20/07/2022:

a PMF passou a exigir, para menores de 16 anos de idade, documento oficial, original, com foto - RG, alterando assim o Decreto 6.214 de 26/09/17 que previa apenas a certidão de nascimento.

Avaliação da deficiência em ambiente hospitalar ou domiciliar:

No dia e hora agendados para comparecer na Agência do INSS, um representante do requerente deverá comparecer e apresentar laudo médico ou declaração hospitalar (do SUS ou particular), que constate a internação **sem expectativa de alta** ou laudo constando a incapacidade de locomoção. O representante entrará na sala da perícia médica ou do serviço social, conforme o caso, para apresentar a justificativa da impossibilidade da presença do requerente e requerer perícia médica e social externa. O servidor registrará no sistema para que outro profissional faça a visita externa.

Requerimento:

Poderá ser realizado pela Central 135, pela internet através da plataforma MEU.INSS.GOV.BR, portal de atendimento nas Agências do INSS (quando houver) ou pelo portal de entidades conveniadas.

Para requerer o benefício, **não é preciso pagar intermediários ou agenciadores.**

No atual requerimento do BPC estão disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

Atualização dos dados de contato (celular e e-mail são importantes !)

Consulta online ao CADÚNICO (conferência, podendo informar o grau de parentesco e estado civil de cada familiar, caso não esteja preenchido)

Agendamentos da Avaliação Social e da PMF de forma independente e na ordem que houver disponibilidade da vaga.

Documentos pessoais a serem incluídos no requerimento do BPC (do requerente e de todo grupo familiar elegível) : Identidade, CPF, estado civil, um comprovante de residência. Tutela ou curatela, quando for o caso.

Falta de inscrição no CADÚNICO - automatização de requerimentos:

Para novos requerimentos, quando não houver a inscrição no CADÚNICO ou já tenha mais de 2 anos sem atualizar, o requerimento será indeferido. Por isso a importância de estar com o CADÚNICO realizado e/ou atualizado a menos de 2 anos.

Exigência de CPF: O requerente e todos os membros do grupo familiar, mesmo crianças, terão de apresentar a inscrição no CPF (observando se o CPF se encontra regular junto à Receita Federal)

Vínculos em aberto: Contratos de trabalho formal sem a data da saída pressupõe vínculos ativos. O usuário terá de comprovar a saída da empresa com a carteira de trabalho, rescisão ou outro documento que comprove o desligamento daquela empresa.

Havendo vínculos públicos haverá necessidade de apresentar CTC comprovando o o encerramento do vínculo de trabalho público. .

Lei 14.176 de 22/06/21

Sendo a PMF a iniciar a avaliação da deficiência e concluir pela **inexistência de impedimento de longo prazo**, a Avaliação Social e o critério da renda serão dispensados. O benefício será indeferido.

Quando a PMF concluir pelo **impedimento de longo prazo**, será aplicado um valor médio de qualificadores para avaliação social, dispensando a Avaliação Social. A deficiência será concluída favorável ao requerente.

Avaliações Sociais por Vídeo Conferência:

Autoriza que as Avaliações Sociais sejam realizadas através de vídeo conferência.

Portaria PRES/INSS Nº 1.626 de 25 de Outubro de 2023

Poderá ocorrer o reaproveitamento das avaliações, social e médica, da seguinte forma:

Avaliação conjunta (social e médica) deve ter sido realizada no último 2 anos a partir da DER do novo requerimento;

Deve ter tido decisão favorável;

O indeferimento do requerimento anterior deve ter sido por motivo não relacionado à avaliação social da deficiência ou do grau de impedimento.

Aparecerá a seguinte mensagem no processo:

“Em atenção ao seu pedido de Benefício de Prestação Continuada xxxxx, informamos que a deficiência foi comprovada em requerimento anterior. Não é necessário o comparecimento para realização de avaliação social presencial e perícia médica. Aguarde nova comunicação sobre o resultado da análise dos demais critérios.”

Lei nº 14.176 de 22/06/2021 –Outras mudanças para o BPC

REVISÃO: Os benefícios passarão por revisão periódicas, tanto aqueles concedidos por via administrativa como por via judicial.

CONSIGNAÇÃO: Os eventuais débitos do beneficiário decorrentes de recebimento irregular do BPC ou do auxílio-inclusão, poderão ser consignados no valor mensal desses benefícios.

Resíduo: O valor não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da Lei Civil, através de Alvará Judicial.

Saque do FGTS/PIS: Sendo o BPC concedido para ex-trabalhadores que possuíam saldo de FGTS ou PIS, poderão fazê-lo junto à CEF.

ESTRANGEIROS: Memorando-Circular Conjunto nº 13 DIRBEN/PFE/INSS de 09/05/2017. Baseado na ACP nº 0006972-83.2012.4.01.3400, em vigor, estrangeiros de qualquer nacionalidade tem direito a requerer benefícios assistenciais (idosos ou com deficiência), desde que residentes no País, em situação regular, e cumpridos os critérios de acesso ao BPC.

RECLUSOS: O recluso em regime fechado **NÃO FAZ JUS AO BPC**, tendo sido proferida sentença ou não.

- O cumprimento de pena exclusivamente em regime semiaberto ou aberto não prejudicam o direito ao acesso ao BPC
- Fazem jus ao benefício os adolescentes com deficiência em cumprimento de medida socioeducativa, desde que estejam em regime semiaberto, liberdade assistida ou outra medida em meio aberto e atendam aos requisitos do BPC

O BPC e o contrato de trabalho como aprendiz

Lei nº 8.742 de 1993 (incluído pela Lei 12.470 de 2011)

Art. 21-A. O BPC será suspenso quando a PcD exercer atividade remunerada, inclusive na condição de MEI.

Extinta a relação de trabalho ou como MEI e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do BPC, sem necessidade de realização da reavaliação da deficiência, respeitado o período de revisão de 2 anos.

§ 2º A contratação de PcD como aprendiz não acarreta a suspensão do BPC , limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

AUXÍLIO INCLUSÃO PARA BENEFICIÁRIOS INSERIDOS NO MERCADO DE TRABALHO E EXCLUÍDOS DO BPC - Decreto 14.176 de 22/06/21

Auxílio para usuários do BPC como PcD que ingressam no mercado de trabalho

Vigorando a partir de **01/10/2021**

Valor: ½ salário mínimo vigente (2024: R\$ 706,00)

- CadÚnico atualizado na data do requerimento
- Inscrição regular no CPF.
- Renda per capita familiar mantida de acordo com os critérios elegíveis;
- Esteja recebendo BPC com deficiência **moderada ou grave** e que, cumulativamente tenha:
 - a) Remuneração limitada a 2(dois) salários mínimos;
 - b) Que se enquadre como segurado obrigatório do RGPS ou do RPPS da União, Estados do DF ou dos Municípios;

Auxílio Inclusão:

2) Já tenha recebido o BPC nos 5(cinco) últimos anos imediatamente anteriores ao exercício da atividade remunerada; (sem retroativo e sim só a partir da data do requerimento)

3) ou que tenha tido seu benefício suspenso por ter exercido atividade remunerada inclusive como MEI.

Obs.: * O valor do auxílio inclusão não será considerado no cálculo da renda per capita familiar para outro requerimento ou manutenção de outro auxílio inclusão no âmbito do mesmo grupo familiar;

**O valor do auxílio inclusão + remuneração não serão considerados no cálculo da renda familiar per capita para fins de manutenção de BPC concedido anteriormente a outra pessoa do mesmo grupo familiar.

O SEGURADO FACULTATIVO E O BPC

Recolhimentos ao INSS como segurado facultativo não entram no cálculo da renda per capita familiar nem interfere na manutenção do BPC. Tanto faz na alíquota de 20, 11 ou 5%

- **Cód. 1406** (20% sobre 1 SM ou sobre qualquer valor, limitado ao teto anual 2023: R\$ 7.786,02.
- **Cód. 1473** (11% de 1 S.M.) 2024: R\$ 155,32
- **Cód. 1929** (5% de 1 S.M.) 2024: 70,60 - FBR – Facultativo Baixa Renda do Dona/o de Casa, criado em 09/2011. observar regras do CADÚNICO)

Obs.: o beneficiário, titular do BPC, não pode contribuir neste código FBR e sim somente seus familiares. (será considerado renda)

FACULTATIVO BAIXA RENDA

- Necessária inscrição prévia no **CADÚNICO** do CRAS, observando o período de recadastramento de 2 anos, ou a qualquer momento que haja qualquer alteração na renda ou composição do grupo familiar.
- Comprovar junto ao CRAS, renda mensal familiar de até 2 salários mínimos, sem no entanto, não possuir **NENHUMA** renda própria;
- Dedicção exclusiva ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência
- Alterada pela EC 103: o valor do benefício será de 1 salário-mínimo e não mais sobre a média do SB.

PROVA DE VIDA ANUAL

A partir de janeiro/2022, a prova de vida anual de benefícios previdenciários e assistenciais passou a ser realizada pelo INSS através do cruzamento de banco de dados do Governo, como registros de vacinação, consultas no Sistema Único de Saúde (SUS), comprovantes de votação nas eleições, emissão de passaportes, carteiras de identidade ou de motorista, entre outros.

Nos casos pontuais em que a iniciativa não atenda, a responsabilidade de fazer a prova de vida passa a ser do INSS, que designará servidores ou parceiros que irão até o segurado para realizar a prova de vida.

Formas de acesso aos benefícios e as legislações

- 1- GOV.BR- legislação dentre outros serviços
2. central telefônica 135 (fazer e acompanhar requerimentos e vários outros serviços)
3. meu.inss.gov.br - fazer e acompanhar requerimentos e vários outros serviços
4. youtube: INSS oficial (vídeos – palestras /PEP)
(cursos)
- 5- @inss oficial gov - Instagram

e

MEU INSS EM RELAÇÃO AO BPC

Serviços disponíveis no MEU.INSS.GOV.BR para usuários do BPC:

- Requerer e acompanhar Benefício Assistencial
- Requerer e acompanhar Recurso

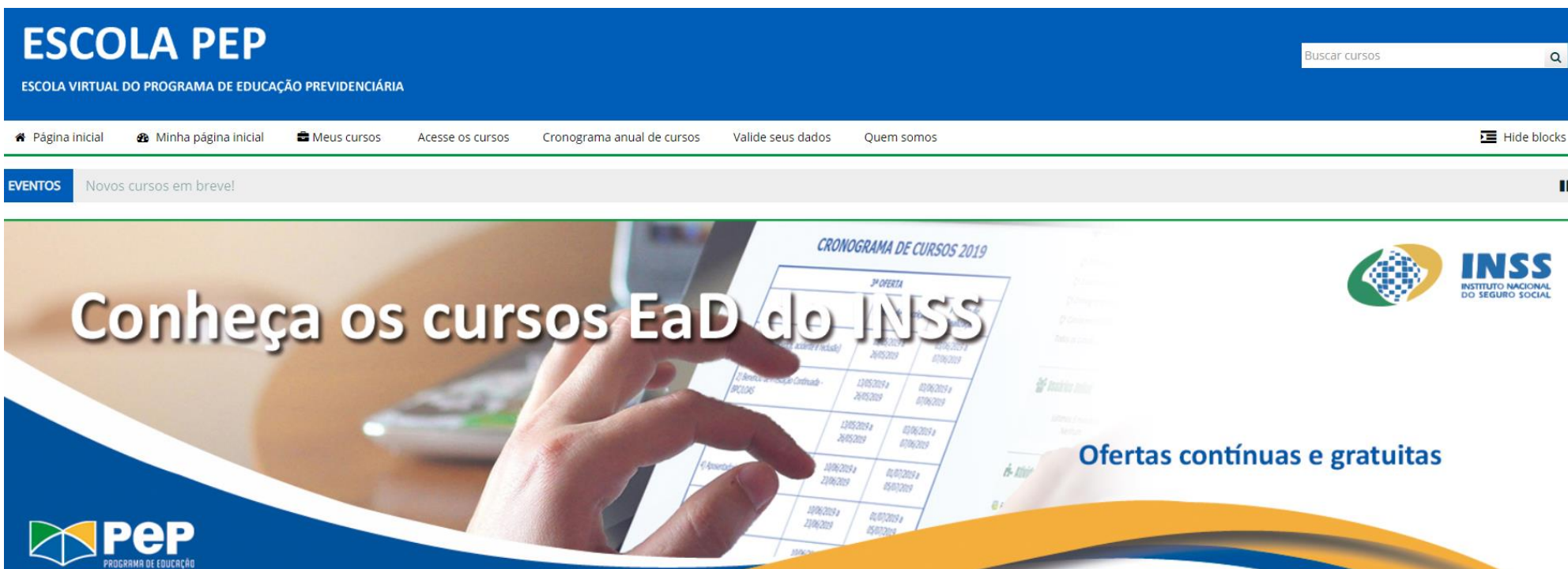
Quando o benefício encontra-se ativo: -

MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E OUTROS SERVIÇOS:

Cadastrar ou renovar procuração; Cadastrar, renovar ou excluir procurador ou RL (representante legal); Bloqueio ou desbloqueio para empréstimos consignados. Reativar benefício assistencial (suspensão ou cessado), Reativar benefício assistencial suspenso por inclusão no mercado de trabalho; Solicitar desistência do benefício; Solicitar encerramento por óbito; Solicitar pagamento de benefício não recebido; Suspender benefício assistencial a PcD para inclusão no mercado de trabalho.

Escola EaD do PEP

Conheça o site da Escola PEP , e se programe para se inscrever em diversos cursos, aprofundando em cada assunto aqui estudado.



The screenshot shows the website for the Escola PEP. At the top, there is a blue header with the text "ESCOLA PEP" and "ESCOLA VIRTUAL DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA". A search bar on the right contains the text "Buscar cursos". Below the header is a navigation menu with links: "Página inicial", "Minha página inicial", "Meus cursos", "Acesse os cursos", "Cronograma anual de cursos", "Valide seus dados", and "Quem somos". There is also a "Hide blocks" option. Below the navigation menu is a section titled "EVENTOS" with the text "Novos cursos em breve!". The main content area features a large banner with the text "Conheça os cursos EaD do INSS" overlaid on a background image of hands holding a tablet displaying a "CRONOGRAMA DE CURSOS 2019" table. The table lists various courses and their dates. To the right of the banner is the INSS logo and the text "Ofertas contínuas e gratuitas". The PEP logo is visible in the bottom left corner of the banner area.

ESCOLA PEP
ESCOLA VIRTUAL DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Buscar cursos

Página inicial Minha página inicial Meus cursos Acesse os cursos Cronograma anual de cursos Valide seus dados Quem somos Hide blocks

EVENTOS Novos cursos em breve!

Conheça os cursos EaD do INSS

Ofertas contínuas e gratuitas

PEP
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Obrigada !

**Cristiana Pessanha e Mariane Bernardes
Assistentes Sociais do INSS**

**E-mail: peprjc@inss.gov.br
INSS- Superintendência RJ**

